

MANUAL DE FORNECIMENTO DE DADOS PARA FINS DO PLANO DECENAL DE EXPANSÃO DA MALHA DE TRANSPORTE DUTOVIÁRIO – PEMAT



Empresa de Pesquisa Energética

Ministério de
Minas e Energia





Ministério de Minas e Energia – MME

Ministro de Estado
Edison Lobão

Secretário Executivo
Márcio Pereira Zimmermann

Chefe de Gabinete do Ministro
José Antonio Corrêa Coimbra

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético
Altino Ventura Filho

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis
Marco Antônio Martins Almeida

Secretário de Energia Elétrica
Ildo Wilson Grütner

Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Carlos Nogueira da Costa Júnior

Diretora do Departamento de Gás Natural
Symone Christine de Santana Araújo

Ministério de Minas e Energia – MME

Esplanada dos Ministérios
Bloco U – 5º andar
70065-900 – Brasília – DF

Tel.: (55 61) 3319 5299
Fax : (55 61) 3319 5067
www.mme.gov.br



Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Presidente
Maurício Tiomno Tolmasquim

Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais
Amílcar Gonçalves Guerreiro

Diretor de Estudos de Energia Elétrica
José Carlos de Miranda Farias

Diretor de Estudos de Petróleo, Gás e Biocombustíveis
Elson Ronaldo Nunes

Diretor de Gestão Corporativa
Álvaro Henrique Matias Pereira

Coordenação Executiva
Giovani Vitória Machado

Equipe Técnica
Aline Maria dos Santos
Carlos Augusto Góes Pacheco
Marcelo Ferreira Alfradique
Ricardo Moreira dos Santos

Empresa de Pesquisa Energética – EPE
Escritório Central
Av. Rio Branco, 01 – 11º Andar
20090-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (55 21) 3512 3100
Fax : (55 21) 3512 3198
www.epe.gov.br

Data: 28 de agosto de 2013

EPE-DPG-SPG-Gás-NT-01-2013

Versão 1

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. PORTARIA Nº 130/2013.....	3
3. CONDIÇÕES PARA ACESSO AO SÍTIO ELETRÔNICO SEGURO DISPONIBILIZADO PELA EPE.....	5
4. GUIA ILUSTRADO PARA USO DO SÍTIO SEGURO NA INTERNET DISPONIBILIZADO PELA EPE.....	7
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
ANEXO A.....	15
ANEXO B.....	17

INDICE DE FIGURAS

Figura 4-1 - Link “Logon” na Página Inicial do sítio eletrônico da EPE.....	8
Figura 4-2 - Tela de “Logon” do sítio eletrônico da EPE.....	8
Figura 4-3 - Tela de “Logon” preenchida.....	9
Figura 4-4 - Tela para acesso à página de “Up/Downloads”.....	10
Figura 4-5 - Tela de Menu Canais / Biblioteca	11
Figura 4-6 - Tela do Menu para seleção do local de “Upload”.....	11
Figura 4-7 - Tela para execução do “Upload”.....	12
Figura 4-8 - Finalização do “Upload” e “Logoff”.....	13

1. APRESENTAÇÃO

Com a promulgação da Lei nº 11.909/2009¹ e sua regulamentação pelo Decreto nº 7.382/2010, estabeleceu-se um novo marco regulatório para a indústria do gás natural, no qual cabe ao Ministério de Minas e Energia (MME) “propor, por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, os gasodutos de transporte que deverão ser construídos ou ampliados” (art. 4º, inciso I).

No âmbito deste novo marco regulatório para a indústria do gás natural, o MME deve elaborar, preferencialmente com periodicidade anual, o Plano Decenal de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário do País (PEMAT), com base em estudos desenvolvidos pela Empresa de Pesquisa Energética² (EPE). Tais estudos deverão conter, conforme o Decreto nº 7.382/2010 (art. 6º, §2º), entre outros elementos, propostas de traçados, de sistemas de compressão a serem instalados e de localização de pontos de entrega, bem como as estimativas de investimentos dos gasodutos.

O Decreto Nº 7.382/2010 (Art. 6º, § 4º) também prevê que o MME estabeleça regras para que os agentes da indústria do gás natural forneçam à EPE dados para a elaboração dos estudos sobre a expansão da malha de transporte dutoviário.

A Portaria nº 130, de 24 de abril de 2013, estabelece as regras e procedimentos para a solicitação e o recebimento, pela EPE, de dados dos agentes da indústria do gás natural e demais interessados para fins de elaboração dos estudos para o PEMAT.

O presente manual refere-se aos procedimentos a serem seguidos pelos agentes da indústria do gás natural e demais interessados visando ao fornecimento de dados para fins do PEMAT, nos termos da Portaria nº 130/2013. Mais precisamente, versa sobre as instruções para o fornecimento das informações pelo sítio seguro na Internet disponibilizado pela EPE (Art. 3º, §1º). Cumpre ressaltar que, conforme estabelece a referida Portaria (Art. 3º, §1º, II), as informações fornecidas à EPE por intermédio de seu sítio seguro são armazenadas em sistema computacional de uso restrito e histórico de acesso que registra a data e o horário, identificação do usuário e a informação consultada.

¹ A Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, e sua regulamentação através do Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, dispõem sobre as atividades relativas ao transporte dutoviário de gás natural, as atividades de tratamento, de processamento, de estocagem, de liquefação, de regaseificação e de comercialização de gás natural.

² A Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, já definia entre as competências da EPE: promover estudos de mercado visando definir cenários de demanda e oferta de gás natural e elaborar estudos relativos ao plano diretor para o desenvolvimento da indústria de gás natural no Brasil.

Além desta apresentação, este manual é dividido em quatro seções. Na seção 2, descreve-se brevemente a Portaria nº 130/2013. Na seção 3, apresentam-se e justificam-se as condições para o acesso ao sítio seguro na Internet disponibilizado pela EPE. Na seção 4, fornece-se um guia ilustrado para uso do sítio seguro na Internet disponibilizado pela EPE. Finalmente, na seção 5, traçam-se considerações finais acerca da relevância do fornecimento de informações fidedignas e robustas para o desenvolvimento e a consolidação do Plano Decenal de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário do País (PEMAT).

Cabe comentar que é reconhecido na Teoria Econômica que as assimetrias de informação podem afetar a eficiência de funcionamento dos mercados³, em particular, à medida que amplia a aversão ao risco (a incerteza inibe ou dificulta a tomada de decisão) e o empreendedor passa a requerer prêmios adicionais sobre a taxa de retorno do investimento para assumir o risco do investimento. Este fato, frequentemente, leva ao cancelamento ou a postergação de investimentos que poderiam ser viáveis em um ambiente de menor assimetria de informação.

Não por outro motivo, também é reconhecido pelos especialistas que, ao promover a redução das assimetrias de informação, o planejamento pode contribuir para a coordenação dos interesses dos agentes em ambientes de incerteza e, por conseguinte, para incrementar investimentos em projetos de infraestrutura – em particular, no caso de indústrias de rede, como a malha dutoviária de gás natural.

³ Tal ponto foi demonstrado pelo economista norte-americano Prof. Joseph Stiglitz ao longo de sua carreira, o que, inclusive, lhe fez ser laureado, junto com os economistas A. Michael Spence e George A. Akerlof, com o Prêmio Nobel de economia em 2001 por suas contribuições a Teoria Econômica.

2. PORTARIA Nº 130/2013

A Portaria nº 130/2013, conforme já mencionado, disciplina a solicitação e o recebimento, pela EPE, de dados dos agentes da indústria do gás natural e demais interessados para fins de elaboração dos Estudos do PEMAT. A íntegra da referida Portaria pode ser encontrada no Anexo A.

Em particular, ressalte-se que a solicitação das informações deve ser realizada por escrito e conter:

- descrição das informações a serem fornecidas;
- endereço eletrônico de sítio seguro para envio das informações na forma disposta na Portaria.

No caso do fornecimento de informações confidenciais, a Portaria nº 130/2013 estabelece que o mesmo poderá ser condicionado à assinatura de Termo de Confidencialidade. Tal termo deverá conter:

- o objeto do referido termo;
- critérios para classificação das informações como confidenciais ou de domínio público;
- as limitações de confidencialidade;
- os direitos e obrigações das partes;
- a vigência; e
- penalidades.

No que concerne ao recebimento, ao armazenamento e ao acesso às informações confidenciais, a EPE atenderá aos seguintes requisitos mínimos de segurança da informação:

- A EPE disponibilizará um sítio seguro na internet e um manual com as instruções necessárias para o fornecimento de informações confidenciais;
- As informações armazenadas pela EPE, apenas em sistema computacional, terão acesso restrito e histórico de acesso que registra a data e a hora de cada acesso, a identificação do usuário e a informação acessada.

De acordo com a portaria, a EPE não poderá divulgar informações fornecidas através do sítio eletrônico, e para garantia da segurança, todos aqueles que tiverem acesso às informações

confidenciais deverão ter conhecimento das medidas de segurança estabelecidas e das sanções cabíveis no caso de violação do sigilo.

Por fim, a divulgação dolosa ou culposa de informações confidenciais, ficará sujeita às penalidades previstas no Termo de Confidencialidade, de acordo com o art. 3º, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, nos termos da legislação em vigor.

3. CONDIÇÕES PARA ACESSO AO SÍTIO ELETRÔNICO SEGURO DISPONIBILIZADO PELA EPE

O objetivo desta seção é apresentar e justificar as condições para acesso ao sítio seguro na Internet disponibilizado pela EPE.

- Quando o agente desejar por iniciativa própria fornecer dados à EPE relativos à indústria de gás natural, ele deverá entrar em contato através do e-mail pematdpg@epe.gov.br. Na mensagem, o agente deverá revelar a informação a ser fornecida (por exemplo, projeto de terminal de regaseificação, custos de capital e operação de gasodutos, etc.) e sua natureza (pública ou confidencial). Tais descrições são fundamentais para a avaliação pela EPE da pertinência das informações⁴ e para a identificação do procedimento a ser seguido (por exemplo, o fornecimento de informações sigilosas poderá ficar condicionado à assinatura de um Termo de Confidencialidade). O endereço do sítio seguro, o manual para fornecimento de dados para o PEMAT e o domínio/ nome do usuário e senha individuais serão fornecidos em resposta ao e-mail. Recomenda-se que no primeiro acesso ao sítio da EPE o usuário troque a senha, preencha e salve no próprio sítio o formulário de cadastro básico (Anexo B).
- Quando a solicitação partir da EPE, ela descreverá as informações necessárias individualmente para cada Agente. Na mesma correspondência será enviado o endereço do site seguro, o manual para fornecimento de dados para o PEMAT e o domínio/ nome do usuário e senha individuais. Recomenda-se também neste caso que no primeiro acesso ao sítio da EPE o usuário troque a senha, preencha e salve no próprio sítio o formulário de cadastro básico (Anexo B).
- O preenchimento do cadastro básico (Anexo B) serve para verificação da origem das informações recebidas, já que os dados preenchidos no cadastro possibilitam o rastreamento e a validação tanto da empresa (pessoa jurídica) como do funcionário responsável pelo fornecimento dos dados (pessoa física). Este procedimento também incrementa a segurança para o próprio agente à medida que permite rastrear a eventual origem de fornecimento de informações não autorizadas ou não fidedignas visando à aplicação das medidas cabíveis.
- Recomenda-se não nomear os arquivos que serão inseridos no sistema com acentos e espaços entre os nomes, pois isso poderá dificultar o acesso aos mesmos ou tornar seus nomes difíceis de ler após o **Upload**;

⁴ No caso de não pertinência das informações, o agente poderá ser orientado sobre outros canais de comunicação com a EPE que possam ser mais apropriados para receber a informação do agente.

Este procedimento pretende garantir a integridade da informação recebida para melhor aproveitamento nos estudos desenvolvidos pela EPE.

4. GUIA ILUSTRADO PARA USO DO SÍTIO SEGURO NA INTERNET DISPONIBILIZADO PELA EPE

O objetivo desta seção é prover um guia ilustrado para os agentes da indústria do gás natural e demais interessados a fim de facilitar o uso do sítio seguro na internet disponibilizado pela EPE visando o recebimento de informações para a elaboração dos Estudos para o PEMAT.

Primeiro Passo

Como parte de sua política de segurança, a EPE fornece domínio\nome do usuário e senha individual para o primeiro acesso e solicita que se preencha e salve no sítio da EPE o formulário de cadastro básico (Anexo B).

O domínio/nome do usuário será composto de duas letras, para identificação do agente, e de um número de até três dígitos, para identificação do usuário. Cada usuário terá um número diferente. Portanto uma mesma empresa poderá ter mais de um endereço dentro do sítio (Por exemplo, PEMAT_XX-001 e PEMAT_XX-002).

Esta medida, conforme mencionado anteriormente, visa permitir a identificação do usuário e a atribuição de responsabilidade caso ocorra eventuais falhas de segurança no processo já que a EPE não tem controle sobre esta etapa.

Note que é possível mudar a senha fornecida pela EPE na tela de **"Logon"**. A EPE recomenda que a senha fornecida seja trocada pelo usuário no primeiro acesso, tendo em vista incrementar a segurança do sistema.

A nova senha deve ser segura, pessoal e intransferível, sendo o usuário responsável pelo sigilo, guarda e uso da mesma. Orientações sobre a definição de senhas seguras ou fortes podem ser encontradas no sítio da Microsoft⁵.

Segundo Passo

Entrar no sítio eletrônico da EPE (<http://www.epe.gov.br>), clicar no link **"Logon"**, no canto superior direito da página, conforme identificado na Figura 4-1.

⁵ <http://windows.microsoft.com/pt-br/windows-vista/tips-for-creating-a-strong-password>.



Figura 4-1 - Link "Logon" na Página Inicial do sítio eletrônico da EPE

Terceiro Passo

Ao clicar no link "Logon" a tela da Figura 4-2 aparecerá.

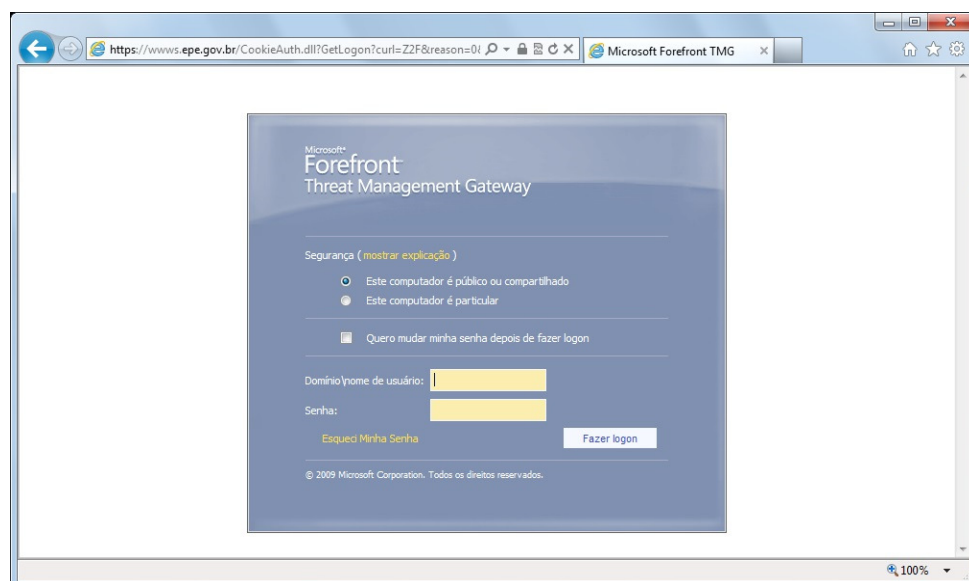


Figura 4-2 - Tela de "Logon" do sítio eletrônico da EPE

Nesta tela, selecione a opção de segurança adequada, indicando se: o computador utilizado é público ou compartilhado; ou, o computador é particular. A opção "Este computador é público

ou compartilhado” indica que o computador não é seguro para o envio das informações⁶. A opção “Este computador é particular” significa a confirmação de que o computador está em conformidade com a diretiva de segurança de sua organização.

Assim, para garantir que o envio das informações para EPE seja seguro, certifique-se de que seu computador segue a diretiva de segurança de sua organização. A segurança no computador utilizado para o envio dos dados para a EPE é de responsabilidade do agente fornecedor da informação e de seu representante. A EPE não pode ser responsabilizada por falhas de segurança e eventuais vazamentos de informações no computador utilizado para o envio dos dados.

Retornando à tela de entrada, de acordo com a Figura 4-3 o usuário deve preencher os espaços indicados com o domínio/nome do usuário e a senha fornecidos pela EPE, a fim de efetivar o “Logon” no site seguro.

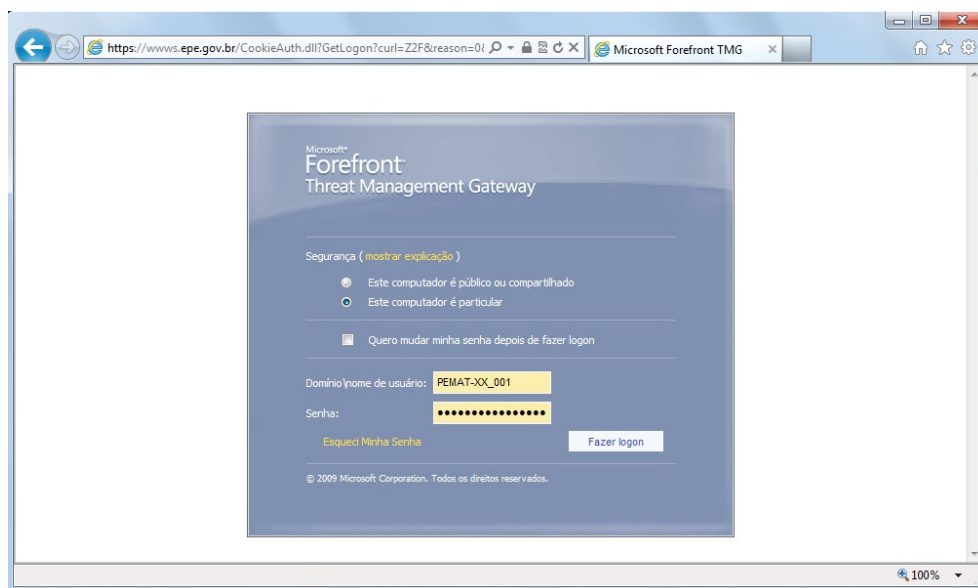


Figura 4-3 - Tela de “Logon” preenchida

Quarto Passo

Como confirmação de que o “Logon” foi feito corretamente, o domínio/nome do usuário fornecido pela EPE irá aparecer no canto superior direito da tela. Ver Figura 4-4.

⁶ Orientações sobre proteção e segurança de computadores podem ser encontradas, por exemplo, em: <http://www.microsoft.com/pt-br/security/default.aspx>.



Figura 4-4 - Tela para acesso à página de "Up/Downloads"

Clicando-se sobre o nome do usuário aparecem as seguintes opções:

- minhas definições, onde são atualizadas as informações do usuário, as definições regionais e os alertas;
- fazer "**Logon**" como usuário diferente, acessando uma conta diferente;
- solicitar acesso enviando um e-mail para o administrador do site para solicitar permissões adicionais;
- sair, fazendo o "**Logoff**" do site.

Para o carregamento das informações, clicar em "**Up/ Downloads**" e aparecerá a tela do menu Canais/Biblioteca. Ver Figura 4-5.

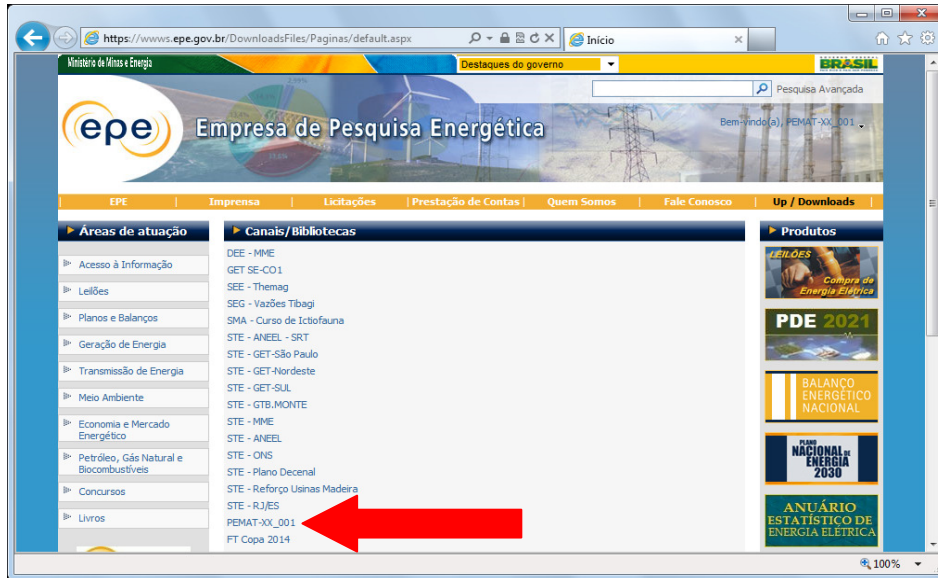


Figura 4-5 - Tela de Menu Canais / Biblioteca

Quinto Passo

No menu de Canais/Biblioteca, selecionar "PEMAT- o domínio/nome" do usuário fornecido pela EPE. Ver Figura 4-6.

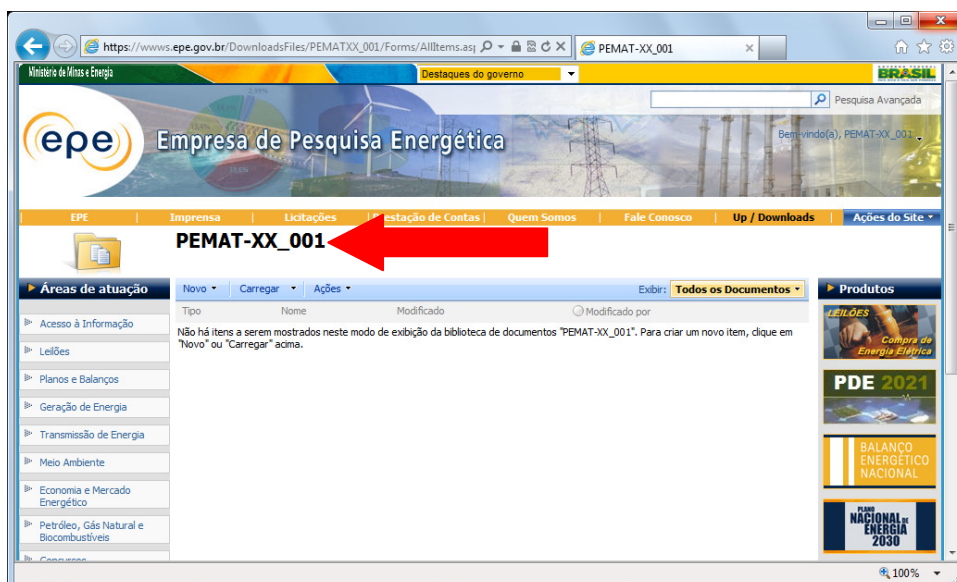


Figura 4-6 - Tela do Menu para seleção do local de "Upload".

Sexto Passo

Para criar uma nova pasta dentro da biblioteca de documentos, clicar em “**Novo**”.

Para efetuar o carregamento de um documento ou de vários documentos dentro de uma pasta criada pelo usuário ou diretamente dentro da biblioteca clicar em “**Carregar**”. Ver Figura 4-7.

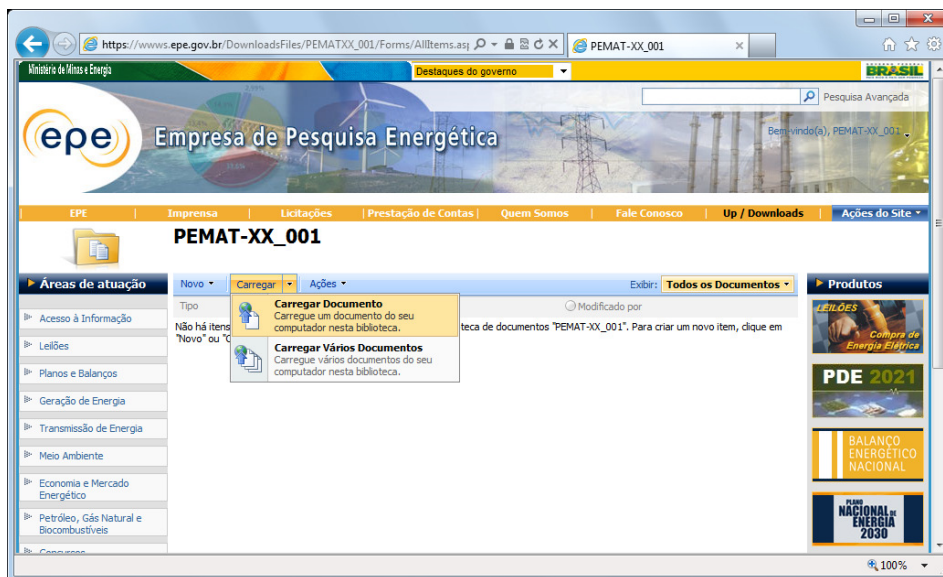


Figura 4-7 - Tela para execução do "Upload".

Dentro da opção “**Ações**” é possível:

- editar itens usando o formato de folha de dados;
- abrir com o Windows Explorer⁷;
- conectar a Outlook⁸, sincronizando os itens e os tornando disponíveis **offline**;
- exportar os dados para uma planilha;
- receber alerta de e-mails sempre que os itens forem alterados.

⁷ “Windows” é uma marca registrada da Microsoft Corporation.

⁸ “Outlook” é uma marca registrada da Microsoft Corporation

Sétimo Passo

Depois de finalizado o **"Upload"**, fazer o **"Logoff"** clicando no nome do usuário no canto superior direito da tela e selecionando **"Sair"** de acordo com a Figura 4-8 abaixo.

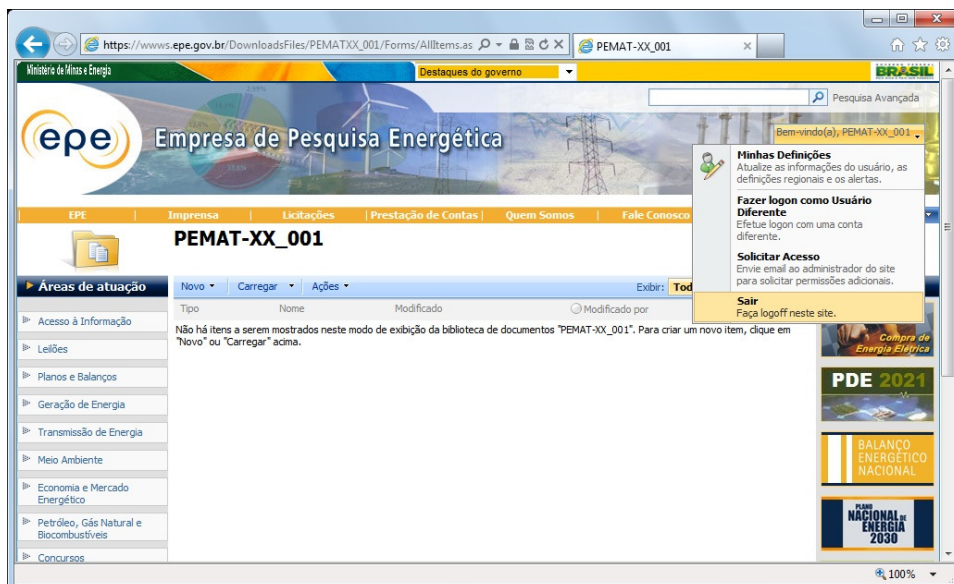


Figura 4-8 - Finalização do **"Upload"** e **"Logoff"**.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O recebimento de dados dos agentes da Indústria do Gás Natural e demais interessados é etapa fundamental para o progressivo aprimoramento dos estudos para o PEMAT.

É reconhecido na Teoria Econômica, conforme já comentado, que as assimetrias de informação podem afetar a eficiência de funcionamento dos mercados. Reconhece-se ainda que, ao promover a redução das assimetrias de informação, o planejamento pode contribuir para a coordenação dos interesses dos agentes em ambientes de incerteza e, por conseguinte, para incrementar investimentos em projetos da malha dutoviária de gás natural.

A EPE através do fiel cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos pela Portaria do MME nº 130/2013 tem como objetivo criar um ambiente seguro para as informações fornecidas no âmbito do PEMAT pelos agentes da indústria de gás natural e demais interessados. Ao reduzir as assimetrias, o fornecimento de informações à EPE por intermédio da referida Portaria contribuirá para o aperfeiçoamento do planejamento da expansão da malha de gasodutos de transporte do País e para o desenvolvimento e a consolidação da indústria nacional de gás natural.

ANEXO A**Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica****PORTARIA Nº 130, DE 24 DE ABRIL DE 2013.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6o, § 4o, do Decreto no 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e o que consta no Processo no 48000.000351/2013-71, resolve:

Art. 1o Estabelecer, nos termos desta Portaria, as regras e os procedimentos para a solicitação e o recebimento, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, de dados dos agentes da indústria do gás natural e demais interessados para fins de elaboração dos Estudos de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário.

Art. 2o A EPE solicitará aos agentes da indústria do gás natural e demais interessados informações que julgar relevantes para a elaboração dos Estudos de que trata o art. 1o.

§ 1o A solicitação de informações deverá ser realizada por escrito e deverá conter:
I - descrição das informações a serem fornecidas; e
II - endereço eletrônico de sítio seguro para envio das informações, conforme disposto no art. 3o, § 1o, inciso I.

§ 2o Serão consideradas para elaboração dos Estudos as informações remetidas até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 3o Excepcionalmente em 2013, a EPE poderá receber informações até sessenta dias após a data da solicitação, ainda que em data posterior àquela de que trata o § 2o.

§ 4o As informações encaminhadas após a data prevista no § 2o poderão ser consideradas para fins de elaboração dos Estudos de Expansão da Malha, pela EPE.

§ 5o A solicitação de que trata o **caput** deverá ser feita com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data prevista no § 2o.

§ 6o A qualquer tempo, havendo necessidade de complementação de informações, a EPE poderá fazer nova solicitação, cujo prazo para resposta poderá ser acordado entre as Partes.

Art. 3o O fornecimento de informações confidenciais pelos agentes da indústria e demais interessados à EPE poderá ser condicionado à assinatura de Termo de Confidencialidade, contendo:

I - o objeto do referido Termo;
II - os critérios para classificação das informações como confidenciais ou de domínio público;
III - as limitações da confidencialidade;
IV - os direitos e obrigações das Partes;
V - a vigência; e
VI - as penalidades.

Portaria MME no 130, de 24 de abril de 2013 - fl. 2

§ 1º No que se refere a informações confidenciais, seu recebimento, bem como armazenamento e acesso, quando de posse da EPE, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança da informação:

I - o recebimento das informações deverá ocorrer por meio de sítio seguro na Internet, cujo endereço será disponibilizado pela EPE, juntamente com as instruções para fornecimento das informações; e

II - as informações deverão ser armazenadas na EPE em sistema computacional com acesso restrito e histórico de acesso que registre a data e o horário do acesso, a identificação do usuário e a informação acessada.

Art. 4º A EPE não poderá divulgar quaisquer informações confidenciais a terceiros, devendo ainda garantir que aqueles que venham a ter acesso autorizado a tais informações conheçam integralmente as medidas de segurança estabelecidas e as sanções cabíveis no caso de violação do sigilo.

§ 1º Não serão consideradas confidenciais as informações produzidas pela EPE a partir da consolidação dos dados de agentes diversos, desde que não seja possível a identificação das informações de cada agente individualmente, além daquelas que já estejam disponíveis ao público em geral.

§ 2º No caso de haver autorização expressa do titular da informação, a EPE poderá divulgar informações por ele fornecidas, inclusive de forma individual.

Art. 5º A divulgação dolosa ou culposa de informações consideradas confidenciais estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Confidencialidade, de acordo com o art. 3º, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.4.2013 e está disponível em:

<http://www.mme.gov.br/mme/menu/legislacao.html>, selecionar área "Geral MME", tipo "Portaria", ano "2013" e preencher Número "130". Ou selecionar o link: <http://www.epe.gov.br/Petroleo/Paginas/PematPortariaestabeleceregraseprocedimentosparaenviodedados.aspx>

ANEXO B

		
	FORMULÁRIO PARA CADASTRO BÁSICO	
DADOS DO AGENTE:		
1. CNPJ do Estabelecimento		
2. Razão Social (conforme cadastro da Receita Federal do Brasil)		
3. Nome desta Filial		
4. Tipo de Logradouro		
5. Logradouro		
6. Número do Logradouro		
7. Complemento		
8. Bairro		
9. UF		
10. Município		
11. CEP		
DADOS DO USUÁRIO:		
1. Nome		
2. Cargo		
3. CPF		
4. E-mail		
5. DDD e Número do Telefone Fixo		
6. DDD e Número do Celular		